



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

RECEBI
08 de 03 de 2000
Cordeirópolis

Autógrafo nº. 2057

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL Nº. 920, DE 20/12/1973 (INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS), CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

ARTIGO 1º - O artigo 61, da lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 61 - É permitido o parcelamento da dívida oriunda de tributos municipais em até 10 (dez) parcelas mensais, desde que devidamente inscrita em Dívida Ativa, sendo que o valor original da dívida deverá ser corrigido monetariamente e acrescido dos juros de mora legalmente previstos.

§ 1º - O “caput” deste artigo aplica-se ainda aos contribuintes inadimplentes cujas dívidas sejam objeto de Execução Fiscal movida pela Fazenda Municipal perante o Poder Judiciário, desde que seja acrescido ao valor total a ser parcelado, as despesas e custas processuais, além dos honorários advocatícios devidos.

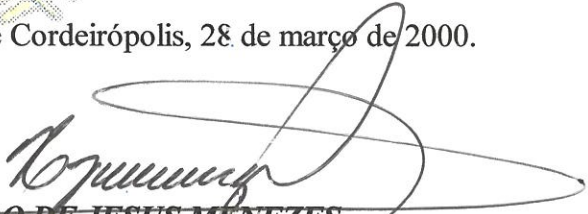
§ 2º - O parcelamento de dívida oriunda da cobrança de contribuição de melhoria poderá ser realizado em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, observadas as demais disposições aplicáveis deste artigo.

§ 3º - O contribuinte inadimplente interessado em parcelar sua dívida deverá apresentar requerimento escrito perante o órgão fazendário, na sede da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

§ 4º - O contribuinte beneficiado pelo disposto neste artigo que deixar de pagar duas parcelas subsequentes de sua dívida, será penalizado com o vencimento imediato e simultâneo de todas as parcelas restantes.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 28 de março de 2000.


HAROLDO DE JESUS MENEZES

- Presidente -


LUIZ NARDINI

- 1º. Secretário -


REGINALDO MARTINS DA SILVA

- 2º. Secretário -